

# ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO

Direcção do Capitão J. E. Leal.

Anno I.

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Número avulso .... 120 Réis.

Joinville, 24 de Março de 1890.

ASSIGNATURA

Anno ..... 60000  
Semestre ..... 30000

M. 33.

## Acto do poder executivo

DECRETO N. 181—DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Promulgá a lei sobre o casamento civil.

(Continuação)

## CAPITULO IX. DO DIVORCIO.

Art. 80. A acção do divorcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer d'elles.

Art. 81. Si o conjugé a quem competir a acção, fór incapaz de exercel-o, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta delles pelos parentes mais próximos, observada a ordem, em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divorcio só pôde fundar-se em algum dos seguintes motivos:

S. 1. Adulterio.

S. 2. Sevicia ou injúria grave.

S. 3. Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dous annos continuos.

S. 4. Mutuo consentimento dos conjuges si forem casados ha mais de dous annos.

Art. 83. O adulterio deixará de ser motivo para o divorce:

S. 1. Si o réo fór a mulher e tiver sido violentada pelo adulterio.

## FOLHETIM

### IBA,

### A FILHA DA NEVE

por

J. E. L.

### CAPITULO X.

#### Aventuras de Itambé.

A consciencia do justo o tranquilia nos tempos máos. Doce é o balsamo que não o deixa sucumbir.

Maxima.

Iba ao saber do ferimento de seu amante sentio-se de subto assaltada por vehemeticissimo e surpreendente choque que parecia espedaçar-lhe o coração embargando-lhe a voz e perturbando-lhe os sentidos, e, dando um agudissimo grito resvalou sobre o sollo como ferida de um raio; passada aquela primeira impressão grossas lagrimas saltaram-lhe dos olhos, prorrompendo em soluções e fundos suspiros que lhe estremeciam o coração.

Passou de que se passava diante de si o Cacique despossessando de seus labios um sorriso de coido e escarnecendo

S. 2. Si o autor houver concordado para que o réo o commettesse.

S. 3. Quando tiver sobrevindo perdão da parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adulterio quando o conjugé innocentemente de ter conhecimento delle houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorce por mutuo consentimento deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escrita por um e assignada por ambos, ou no seu rogo si não souberem escrever, e instruida com os seguintes documentos:

S. 1. A certidão do assentamento.

S. 2. A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer delles.

S. 3. A declaração do acordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores si os tiverem.

S. 4. A declaração da contribuição, com que cada um delles concorrerà para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimentícia do marido á mulher, si esta não ficar com bens suficientes para manter-se.

S. 5. Traslado da nota do contrato antenuotal, si tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois conjuges sobre o motivo do divorce pelo juiz, este fixar-lhes-há um prazo nunca menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar ou retractar o seu pedido.

conservou-se parado não ouzindo se gural-a.

Lambert porém, não se podendo conter irresoluto diante daquella quadro, dando um passo em frente se grouw-a em seus braços e detendo-a sobre um leito, voltou-se para junto de Ambuy que conservava-se pensativo e na mesma posição em que o havia deixado.

Abatida pelo desgosto a indigena conservou-se em seu aposento de onde difficilmente foi possível arrancá-la.

Lambert convencido de que ella não podia resistir as cerimônias do casamento, que segundo a vontade do Cacique devia ter lugar poucos dias depois deliberou-se a pedir que esse acto fosse efectuado para quando Iba se achasse mais calma e esquecida de sua dor.

Lambert contava que seu rival havia sucumbido e supondo-se já na posse de sua amada podia sem se inquietar esperar que ella enchugasse o seu pranto, e de alguma forma lhe retribuisse o amor que sentia por ella. — Magestade, disse elle ao Cacique. O extremo amor que Iba consagra a Itambé, a notícia de seu ferimento e a idéa de haver lhe falecido, causaram-lhe o desespero de que fomos

Art. 87. Si findo este prazo voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 5º julgará por sentença o acordo no prazo de duas audiencias e appellará ex-oficio. Si ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-há todas as peças recebidas, e si somente um delles retractar-se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divorce não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz casar o regimen dos bens como si o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os conjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regimen dos bens, que uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependencia de autorisação do marido ou outorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divorce litigioso mandará entregar os filhos communs e menores ao conjugé inocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para educação d'elles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, si esta for innocent e pobre.

Art. 91. O divorce dos conjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sejeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, si ella fór o conjugé inocente. Si o divorce fór

testemunhas; se abatida como se acha sofrer mais una contrariedade, quem a poderá livrar de um estado de loucura, resultado de seu cerebro enfraquecido e incapaz de rasorar. A meo ver devece prolongar por algum tempo o dia da cerimonia conjugal ató que ella restabeleça tenha força para suportá-la. É preciso que durante esse tempo concedais-lhe toda liberdade deixando-a chorar livremente.

— Já que assim o queres, cumprase a tua vontade, disse o Cacique fixando um olhar observador sobre Lambert.

Desde esse dia Iba foi livre e passava por aqueles campos sem haver quem a vigiava.

N'aquelle unica distração em que se entreteinha á maior parte do tempo, julgando-se feliz com o silêncio de seu pai, pouco a pouco recuperava suas forças e quietava mais seu espírito enfraquecido pelo desgosto. Em suas horas de solidão, nas tristes canções que desfaria, tendo por testemunha o silêncio da mata ou o agudo canto da serra, percebia ouvir a voz de seu amante que amargamente lhe disse:

— Ingrata! Amei-te com toda singeleza e apesar da minha constância esqueceste teu juramento e desposta

promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Si a mulher condemnada na accão de divorce continuar a usar do nome do marido, poderá ser accasada por este como incursa nas penas dos art. 301 e 302 do Código Criminal.

## CAPITULO X.

### DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO.

Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e neste caso proceder-se-há a respecto dos filhos e dos bens do casamento na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia si o conjugé falecido fór o marido, e a mulher não for binuba, esta lhe succederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, enquanto se conservar viuva. Si, porém, for binuba, não será admittida a administrar os bens delles, nem como tutora ou curadora.

## CAPITULO XI.

### DA POSSE DOS FILHOS.

Art. 95. Declarado nullo ou anulado o casamento sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá o direito á posse das filhas, enquanto não forem emancipadas, e ás filhos até completarem a idade de 6 annos.

Art. 96. Si, porém, tiver havido culpa

de esse, que me fez sucumbir longe da tua encantadora imagem!!!

Iba não podia suportar os doridos effeitos que lhe causava a lembrança de seu amante, e voltando a si como de um pesadelo apresentava Tupan como testemunha de sua constância.

No decorrer desse tempo Itambé em seu escondrijo, alimentando-se dos poucos recursos de que podia dispor, ia pouco a pouco avigorindo seu espírito e reconquistando suas forças. Nessa dupla luta entre a vida e a morte entre o amor e a vingança Itambé via-se assaltado de recordações dolorosas que lhe esmagavam a sua mente enfraquecida fazendo vertor grossas bagas de amor que lhe escaldavam o cerebro; elle comprehendia a vingança que a seu respeito devia ter premeditado o Cacique e os sofrimentos de que sua amante estava ameaçada. Envolvido nesse labirinto de duvidas e incertezas mais e mais se avolumavam em seu espírito a esperança e o desejo de salvar sua amante do martyrio que lhe estava preparado.

Um dia que Itambé reconheceu-se bastante forte para enfrentar todos os perigos e privações, aguçou suas armas e esperou a noite para partir.

Segue.

de um dos contrahentes, só ao outro competiria a posse dos filhos, salvo se o casado for a mãe, que ainda neste caso poderá conservar os comigo até a idade de 3 anos sem distinção de sexo.

Art. 97. No caso de divórcio observar-se-ha o disposto nos arts. 86 e 90 de acordo com a cláusula final do artigo antecedente.

Art. 98. Fica sempre salvo aos pais concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor em beneficio destes.

## CAPITULO XII. DISPOSIÇÕES PENAS.

Art. 99. O pai ou a mãe, que si casar com infração do § 9º do art. 7º perderá em proveito dos filhos duas terças partes dos bens, que lhe devem caber no inventário do casal, se o tivesse feito antes do seguinte casamento, e o direito à administração e ao usufruto dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar com infração do § 10 do mesmo artigo, não poderá fazer testamento, nem comunicar com o marido mais de uma terça parte de seus bens, presentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou o curador, culpado de infração do § 11 do citado art. 7º, será obrigado a dar ao conjugado do pupilo ou curatelado quanto baste para igualar os bens daquela ou deles.

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente, incorrerá o juiz, ou o escrivão culpado da infração do § 12 do mesmo art. 7º e bem assim na de perder o cargo com inhabilitação para exercer outro durante 10 anos.

Art. 103. A lei presume culpado o tutor, o curador, o juiz e o escrivão, nos casos dos §§ 11 e 12 do art. 7º.

Art. 104. O oficial do registro civil que publicar proclamações sem autorização de ambos os contrahentes, ou der a certidão do art. 3º sem lhe terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 1º, ou pendendo impedimento ainda não julgado improcedente, ou deixar, de declarar os impedimentos, que lhe forem apresentados, ou que lhe constarem com certeza e puderem ser opostos por elle ex-officio, ficará sujeito à multa de 20000 a 200000 para a respectiva municipalidade.

Art. 105. Na mesma multa incorrerá o juiz, que assistir ao casamento, antes de levantados os impedimentos opostos contra algum dos contrahentes, ou deixar de receber os quando oportunamente oferecidos, nos termos do art. 18, ou de oppô-los quando lhe constarem ou deverem ser opostos ex-officio, ou recusar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado.

Art. 106. Si o casamento for declarado nulo, ou anulado ou deixar de efectuar-se por culpa do juiz, ou do oficial do registro civil, o culpado perderá o seu lugar e ficará durante 10 anos inhibido de exercer qualquer outro cargo público, ainda mesmo gratuito.

Art. 107. As penas comminadas neste capítulo serão aplicadas sem prejuízo das que pelos respectivos delitos estiverem comminadas no Código Criminal e no Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888.

## CAPITULO XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de Maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brasil si o forem de acordo com as suas disposições.

Parágrafo único. Fica em todo caso reservado aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil,

as formalidades e ceremonias prescritas para celebração do matrimônio pela religião deles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniais ficarão competindo exclusivamente à jurisdição civil. As pendentes, porém, continuam o seu curso regular, no fórum eclesiástico.

Art. 110. Enquanto não forem criados os logares de oficial privativo do registro civil, e do juiz dos casamentos, as funções daquelle serão exercidas pelos escrivães de paz na forma do Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888, e as deste pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto à presidência do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito das comarcas gerais, ou pelo juiz especial de orphões, nas comarcas onde o houver, ou pelo da 1ª vara onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos a que se refere o art. 47 § 3º serão decididos pelo juiz do domicilio do impedido, antes de sair do Brasil, e si elle houver sahido há mais de dois anos, ou não tiver deixado um domicilio notorio, serão decididos pelo juiz de orphões da 1ª vara da Capital Federal.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca ou ao de orphões, conforme as distinções estabelecidas no art. 110, compete o conhecimento das causas de nullidade ou anulação de casamento e as de divórcio litigioso, ou amigavel.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá alçada, nem ferias forenses, e as de anulação do casamento e do divórcio serão ordinárias.

Art. 114. Nas causas de divórcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de orphões.

Art. 115. Nas causas de anulação do casamento o juiz nomeará um curador especial para defender a validade delle até a apelação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorários taxados para os curadores dos orphões pelos arts. 90 e 91 do Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 116. As sentenças que decidirem a nullidade ou a anulação do casamento, ou o divórcio serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil, pelo oficial deste ou pelo secretario da Câmara Municipal, conforme as hypotheses previstas no art. 24 do Decreto n. 9886.

Art. 117. A averbação se fará nos casos de nullidade ou anulação do casamento do seguinte modo: "Declarado nulo (ou anulado) por haver em tempo de de de do juizo (escrivão F.) confirmada por acordo de de de do Tribunal." — Appellação n. (Escrivão F.) e mutatis muta adiás, para as sentenças de divórcio.

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão efeito contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento for impedido ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8º ou do parágrafo único do art. 17, a parte interessada em fazer ou impedir o casamento poderá haver vista della no cartório, e reclamar perante o juiz, no 1º caso contra o impedimento e no 2º contra o levantamento dele, e sendo indeferida, agravar de petição na forma do § 12 do art. 14 do Decreto n. 148 de 15 de Março de 1842.

Art. 120. Nos outros casos de impedimento cabrá contra as decisões do juiz o recurso de agravo de petição ou de instrumento, conforme a distância do juizo ad quem.

Art. 121. O oficial do registro terá mais um livre, que poderá ser menor

que o dos casamentos, mas deverá ser aberto e encerrado como este, para o registro dos editais dos proclamas, na forma do art. 6.

Art. 122. O Juiz de Paz perceberá por assistir ao casamento 28 si for celebrado na casa das audiencias, e o dobro, além da condução, si for fórum. O oficial do registro perceberá metade daquele salario e a mesma condução por inteiro, incluído no seu salario o custo do termo do casamento.

Art. 123. Além daquelle salario o oficial do registro perceberá de cada registro dos termos lavrados na conformidade do art. 35, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 56, dos prégóes de edital dos proclamas, das certidões de habilitação dos contrahentes ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se refere o art. 116, 14000 Réis, por cada acto.

Art. 124. Os demais actos do Juiz de Paz, ou do oficial do registro, relativos ao casamento, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no Decreto n. 9886, serão gratis, e os mesmos do artigo antecedente também serão, no caso do art. 40 do referido Decreto.

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o façam executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 24 de Janeiro de 1890. 2 da Republica — Manoel Deodoro da Fonseca. — M. Ferraz de Campos Sales. — Demetrio Nunes Ribeiro. — Aristides da Silveira Lobo. — Ruy Barbosa. — Benjamin Constant Botelho de Magalhães. — Eduardo Wandenker.

Nossos parabens ao jovem par. Congresso Jeianvilense. — Esta sociedade realizou a sua partida mensal no dia 16 do corrente, havendo alguma concurrencia e animação.

Bassatre. — No dia 21 do corrente pela manhã á estrada do Sul, d'esta cidade cerca de 24 kilometros de distancia, estando derrubando matos o subdito allemão Lötz, alli residente e onde tinha a ocupação de lavrador, aconteceu que na occasião em que decapava uma arvore veio ella ao chão com estrepido e violencia, batendo um dos galhos grossos sobre a cabeça de Lötz, que a fez succumbir imediatamente espargindo sangue em copiosa quantidade pola boca e narines.

Algumas pessoas que acorreram em socorro do infeliz, encontraram-no já morto, comunicando o tacto á polícia que tomou conhecimento da occurrence.

Despronuncia. — Em grab de recurso acaba de ser revogado o despacho de pronuncia proferido pelo meretissimo Juiz Municipal Dr. Sebastião Possolo, contra Miguel Soares de Oliveira Corral, inciso no art 235 do Cod. Crim. por haver irrogado uma caluniosa contra o conceituado negociante de nossa praga cidadão Augusto Urban, atribuindo a este a falsificação de uma nota promissória.

O juiz que uma tão injuriosa quanto ilegal decisão proferiu é o 1º suplente do juiz municipal Manoel Nunes da Salveira, então na vara de direito na qualidade de 2º substituto.

Como quer que o nosso collega director d'esta folha capitão João Evangelista Leal acha se discutindo n'uma serie de artigos insertos no bem elaborado orgão de publicidade „Kolonie Zeitung“, esta importante questão é demonstrado a improcedencia e ilegalidade d'aquelle sentença, sustamos quase quequer commentarios, limitando-nos a chamar a attenção dos nossos assinantes e leitores para aquella publicação.

O acto teve lugar no salão Walther, havendo uma grande concurrencia de espectadores.

A audição foi coberta de aplausos porque de facto os maestros incom-

bidos da execução do hymno, desempenharam-na com todo o garbo e perfeição artística.

Em seguida e como era do programma anunciado pela imprensa e distribuido no theatro antes do começo do certo-spectaculo, foram executados pelos mesmos instrumentos diversos trechos musicais, sendo algumas ouvertures, operas, walsas de concerto etc.

Depois do que e ainda de conformidade com aquelle programma, alguns amadores, que a sociedade conta em seu gremio levaram á cena a comédia em dois actos original germanico, intitulada „Junge Männer und alte Weiber.“

Teve bom desempenho provocando franca e desopilante hilariade, bem como exponentes e geraes aplausos dos espectadores.

Poz romate ao festival um animado e caloroso baile, que presumimos se prolongasse até ao romper d'alva.

Apresentamos aos nossos sinceros parabens ao operoso nucleo artístico desejando cordialmente que come a de que vimos de nos ocupar mil e uma sejam as festas que haja de realizar.

Conselho. — Realisou-se no dia 17 do corrente na ermida evangélica d'esta cidade o consorcio do cidadão Gustavo Stamm com a Exma Sra. D. Exima Berner.

Nossos parabens ao jovem par.

Congresso Jeianvilense. — Esta sociedade realizou a sua partida mensal no dia 16 do corrente, havendo alguma concurrencia e animação.

Bassatre. — No dia 21 do corrente pela manhã á estrada do Sul, d'esta cidade cerca de 24 kilometros de distancia, estando derrubando matos o subdito allemão Lötz, alli residente e onde tinha a ocupação de lavrador, aconteceu que na occasião em que decapava uma arvore veio ella ao chão com estrepido e violencia, batendo um dos galhos grossos sobre a cabeça de Lötz, que a fez succumbir imediatamente espargindo sangue em copiosa quantidade pola boca e narines.

Algumas pessoas que acorreram em socorro do infeliz, encontraram-no já morto, comunicando o tacto á polícia que tomou conhecimento da occurrence.

Despronuncia. — Em grab de recurso acaba de ser revogado o despacho de pronuncia proferido pelo meretissimo Juiz Municipal Dr. Sebastião Possolo, contra Miguel Soares de Oliveira Corral, inciso no art 235 do Cod. Crim. por haver irrogado uma caluniosa contra o conceituado negociante de nossa praga cidadão Augusto Urban, atribuindo a este a falsificação de uma nota promissória.

O juiz que uma tão injuriosa quanto ilegal decisão proferiu é o 1º suplente do juiz municipal Manoel Nunes da Salveira, então na vara de direito na qualidade de 2º substituto.

Como quer que o nosso collega director d'esta folha capitão João Evangelista Leal acha se discutindo n'uma serie de artigos insertos no bem elaborado orgão de publicidade „Kolonie Zeitung“, esta importante questão é demonstrado a improcedencia e ilegalidade d'aquelle sentença, sustamos quase quequer commentarios, limitando-nos a chamar a attenção dos nossos assinantes e leitores para aquella publicação.

## AMOR

A redução do universo a um só ser, a dilatação de um só ser até Deos; isto é o amor.

O amor é a saudade dos anjos aos astros.

Quão triste não está a alma quando está triste pelo amor! Que vazio tão immenso é a ausencia do ser que enche o mundo! Oh! tão verdadeiro é que o ser amado se converte em Deos!

Comprehender-se-hia que Deos tivesse céos, se o Pae de todos não houvesse feito evidentemente a criação para a alma e a alma para o amor?

Basta um sorriso vislumbrado ao longe debaixo das abas d'um chapéuinho com adornos feiticeiros, para que a alma entre no paraíso dos sonhos.

Deos está detrás de tudo; porém tudo oculta Deos.

As coisas são negras, as criaturas são opacas; amar a um ser é tornal-transparente. Certos pensamentos são outras tantas orações.

Há momentos em que, qualquer que seja a posição do corpo, a alma acha-se prostrada de joelhos.

O porvir pertence mais ao coração que a intelligencia. O amor é o único que pode ocupar e encerar a eternidade. O infinito necessita do inexgotável.

O amor é uma parte da mesma alma e da mesma natureza que ella. Como ella, é uma faísca divina, como ella é incorruptível, indivisível, inextinguível. Deos é a plenitude do céo, o amor é a plenitude do homem.

Victor Hugo.

## Palissy.

Pendente a fronte pallida, sombria,  
A vista errante e vaga,  
Cheia de estranho brilho, como louco,  
Palissy só seguia  
O turbilhão de idéas. Nada apaga  
A luz em que se aqueima pouco a pouco.

O mundo todo esquece, a propria vida,  
Filhos, mulher e lar!  
A miragem seduz! Que importa a fome  
Se a ideia vê perdida?

O combustível falta. Com pezar  
Elle era intima lucta se consome.

Mil experencias feitas sem sucesso,  
Mil idades brilhantes

Dispersas já em fumo; mas ainda

Naquelle peito oppreso  
Restava uma esperança como de antea.  
Mas como falta a lenha a cosa é fina.

Oh! alegria extremal... as traves corta  
Da habitação despida.  
Que lhe importa que a propria casa  
falte?

A vista o transporta  
A delirante gozo. E da perdida  
A realidade surge - achou o esmalto.

O' sede de saber, sede potente,  
Que os cerebros arrastas  
No rodopio infreze dos inventos,  
Tendo incessantemente  
Nas regiões dos ideias, imensas,  
vastas,  
Exercito febril de pensamentos;

Foste tu, que o levaste allucinado,  
Movido pela Ideia,  
A converter a magica viado  
Em sedutor achado,  
Em pura realidade! Assim se ateia  
O fogo que nos leva á perfeição.

Teixeira Bastos.

## VARIEDADES

O casamento é o traço de união entre o homem e a mulher; o noivo é a virgula; a noiva o ponto de admiração: a sogra, as reticências.

Ver, ouvir e callar — eis a norma do bem passar.

Augusto Carlos.

Os Estados Unidos, onde as artes de gravura e impressão atingiram a um elevado grau de perfectibilidade, pretendem celebrar dignamente o centenario da invenção da lithographia, que foi descoberta em 1796 por Aloys Senefelder.

O melancolico sonha coisas tristes e tragicas, o sanguineo sonha felicidades e festas, o colérico sonha guerras e batalhas, o fleumático creio que não sonha, porque não vive.

(Antonio Vieira.)

A PEDIDO  
UMA BOA IDÉA

Alguns cavalheiros de nacionalidade alemaã residentes n'esta cidade tiveram a idéa de promover uma subscrição popular com o louvavel fito de com o seu produto comprareis para a ermida evangélica e marcarem n'aquela templo religioso construir uma tarre para a collocação das mesmas.

Pondo em prática tão generosa e philantropica idéa sahiram em commissão em dias da semana transacta e com admiravel presteza adquiriram ja a crescida somma de 1:400\$.

Informam-nos proseguirem em tão honrosa tarefa até poderem adquirir a quantia suficiente para a compra de tão necessarios objectos e para a construção que projectam.

Nós aplaudimos com todas as vésras uma tão feliz idéa e desejamos sinceramente não só que os seus generosos promotores consigam o o justo desideratum, como que igualmente consigam dentro do maior custo lapso de tempo adquirir a quantia precisa a uma tão importante empresa.

Aproveitamos a occasião para lembrarmos à população cathólica a mesma utilissima providencia com relação á sua igreja que tambem se recente d'este melhoramento de muita utilidade e embellecimento para o culto publico.

Tendo em vista que hoje a congregação dos fieis de qualquer credo ou crença religiosa é quem sustenta as suas religiões custeando todas as despesas do culto externo, tendo em consideração que elles (os religiosos) se rão d' hora avante os seus unicos mantenedores sem que o poder publico tenha n'este assumpto a minima ingêncencia, por isso que é lei do paiz a luminosa reforma da separação da Igreja do Estado, tendo em vista tudo isto, disemos, é mister que todos os catholicos residentes n'esta cidade se reunam e aceitem um tão nobre exemplo, aliás um tão efficaz e poderoso estímulo que os brioses crentes da outra parte que compõe o christianismo acaba de nos ministrar.

Aqui deixamos exarada a nossa lembrança e fazemos um appello a todos os catholicos para que na primeira oportunidade que se lhes oferecerem empunhem a sacola arrecadadora dos sacros donativos e de porta em porta por toda esta cidade angaceiam-nos tantos que possam transbordar o gabinete do Senhor.

Esperamos que a nossa idéa não

seja posta á margem e á guiza do procedimento posto em pratica pelos promotores da que esta nos sugeria, sem distinção de crenças religiosas appellam para a philanthropia para a caridade de todos os habitantes d'esta localidade.

Foi posto em pratica este alvitro e todos aquelles aos quais se dirigia a commissão, pressurosos offertavam os seus obulos da melhor-hora vontade.

Muito bem, concluimos, aguardamos igual optimo resultado para a empreza que n'este sentido encetarem os católicos d'esta cidade.

Algumas católicos.

## Deutscher Theil.

Der Eid beim Heere ist bei Offizieren wie bei gewöhnlichen Soldaten abgeschafft worden; statt dessen wird ein Versprechen auf Ehrenwort gegeben und ein Beitragen nach den gefunden Grundzügen des Moral geholt, um im Dienste des Vaterlandes, selbst mit dem Opfer des eigenen Lebens, die Einheit und Ehre des Vaterlandes und die republikanischen Institutionen zu vertheidigen. Somit wäre der eigentliche Fahneneid wegfallen.

Im Heere ist der Besuch des Gottesdienstes seitens der Soldaten abgeschafft worden, doch bleibt es den Einzelnen frei und unbenommen, dem Gottesdienste, wenn sie wollen, beizuhören.

Rio de Janeiro. Laut Verchluß der Municipal-Intendantur werden alle Straßen der Stadt ihre früheren Namen wieder erhalten. Es ist dies eine Maßregel, bei der alle nur gewinnen können, denn die ehemaligen Municipallämmern haben den Missbrauch mit den Strafenzimmer-Aenderungen, um den großen Potentaten des Tages zu schmeicheln, derart auf die Spize getrieben, daß der Minister des Innern zum Einschreiten genötigt war.

Campinas "Correio de Campinas" erzählt folgendes lustige Geschichtchen: "José Pedro stürzte auf die Straße mit dem lauten Gescheue: "Gelbes Fieber! Gelbes Fieber!" Einige Personen, die in der Nähe waren, fragten überrascht, was es denn gebe. Da stellte es sich dann heraus, daß José Pedro eine tüchtige Tracht Brügel von seiner Schwieger-mutter erhalten hatte und diese nun, außer sich vor Schmerz und Zorn, mit dem Namen jener jährlichen Krankheit schimpfte."

Prinz Pedro Augusto hat an die Redaktion des "Mercantil" von Porto Alegre, die bei den ersten Nachrichten von der angeblichen Geistesstörung des Prinzen einige bedauernende Zeilen geschrieben hatte, folgende Kabeldepeche gerichtet:

An die Redaktion des "Mercantil",  
Porto Alegre.

Ich habe Ihr Blatt vom 8. d. M. gelesen. Die Nachricht ist ungriindet; ich bin noch in der Lage, auch aus der Ferne meinem Vaterland zu dienen. Ich danke für die guten Worte.

D. Pedro Augusto.

Rudolf Bernarbelli hat ein Reiterstandbild des Marquess Deodoro modellirt. Es stellt denselben in dem Augenblick vor, in dem er das Volk begrüßt (also ungefähr in der Haltung Marl Aurels in dem Reiterstandbild des Capitols).

Über Theuerung der Lebensmittel wird aus vielen Províncias geagt. In der Stadt Campinas im südlichen Theile von Minas löst die Arroba Spez 20\$, die Alqueire schwarze Bohnen bis 14\$, Reis bis 18\$, Mais bis 7\$, Maismehl 8\$, Mandiocamehl 9\$. Es ist tröstlich, diese überpanamischen Preise mit den hiesigen zu vergleichen, die, obwohl ungewöhnlich und für den Land-

mittelen drückend, doch kaum halb so hoch sind wie dort: was in Campanha die Alqueire, kostet hier nicht einmal der Sac de den ausgeführten Lebensmittel. In Caçapava, Staat S. Paulo, dieselbe Roth. Trockenheit wird als Ursache des Mangels an Getreide angegeben. Schr viel thut wohl auch der Verfall der Slavenarbeit. Erst mit der Zeit kann der Handel eintreten und die hohen Preise sind der kräftigste Sporn, denselben zu beschleunigen, indem sie die Kultur selbst mit freien Arbeitern lohnend machen und dazu antreiben, sie auszudehnen. Bessere Verbindungen, welche die Zufuhr erleichtern, müssen mittheilen, solche lokale Hungersnöthe einzuschränken. — In die Reihe der von den Folgen der Dürre empfindlich geschlagenen nördlichen Staaten ist nun um Serigipe eingetreten. Der Gouvernador liest 1000 Sac Farinha in Pernambuco laufen, um sie an die bedürftige Bevölkerung im Innern zu verteilen. Das Ministerium des Innern hat neuerdings Credites in Höhe von 138:500\$ für die unter der Dürre Nothleidenden in den Staaten Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas und Parana bewilligt. (D. Btg.)

Schauerliche Scenen. Aus Kala (Westfiribiri) wurde nach Paris berichtet, daß dort eine Dame aus nobler Familie, vordem Lehrerin in einem Kolleg zu Rosslau, ins Gefängnis geworfen worden, weil revolutionäre Schriftstücke bei ihr sich vorgefunden. Da der Gefängnisdirektor ihr Schimpf angehängt, gab sie ihren Unwillen zu erkennen. Deshalb wurde sie entkleidet und öffentlich vor allen Gefangenen durchgepeitscht. Gestig erregt durch diese Schmach, nahm sie ein sogleich tödliches Gift zu sich und andere gefangene Weiber töteten sich gleichfalls bei diesem aufregenden Vorfall. In Massen erhoben sich nun die andern Gefangenen gegen ihre Peiniger. Truppen wurde angeboten, sie zu bändigen, und so gab es ein furchtbare Morden und barbarische Züchtigungen. Echt rüttisch!

Bezüglich des Prozesses des Baron von Capanema sind schon in den Rio-Blättern Artikel von besten Vertheidiger, Busch-Barella, erschienen, welche die Sache ganz anders darstellen. Demnach habe Capanema auf die Telegraphencassa gar keinen Einfluss gehabt. Der Hauptbetrag von 327 Contos sei in der Zeit vom 15. Dezember 1889 bis zum 9. Januar 1890 verschwunden. Da aber Capanema schon früher seines Postens entzogen gewesen sei, könne er auch nicht für diese Gelder verantwortlich gemacht werden. Auf den Ausgang dieses Prozesses darf man gespannt sein.

Das streitige Gebiet in den Missionen ist auf einer Kartenskizze vorgestellt, die das Jornal von Rio in der Nummer vom 8. Februar veröffentlicht. Es erstreckt sich von den Flüssen Iguassú und Santo Antonio, welche Brasilien seit 1759 als Grenze betrachten, im Westen bis zu den Quellen der Flüsse Chapeco und Chopim, welche Argentinien als Grenzschieden beansprucht, im Osten und dehnt sich als schmale Zone bis in den Staat S. Catharina hinein. Von Staate Paraná wird ein großes Stück weggeschnitten. Man braucht nur das Kartendivid zu anzublicken, um das Widerstreitige der argentinischen Fortbewegungen einzusehen.

Das streitige Gebiet umfasst 800 Quadratleguas und soll angeblich durch eine Linie getheilt werden, die mehr oder weniger gerade von der Mündung des Chope im Iguassú bis zur Mündung des Chapeco in den Uruguay verläuft.

Zur Geschichte des Grenzstreites finden wir in den Zeitungen folgende Darstellung:

Der Grenzstreit ist belanglich ein alter, aus der Kolonialzeit übernommener. Er handelt sich um die Identität des Jura des Paraguay-Quassú und seines Gegenüber, des St. Antonio-Quassú, von beiden der erster in den Uruguay und der

legiere in den Rio Iguaçu mündet, ein  
Gulfus des Paraná, der den Oberlauf  
des Rio Uruguay in einer Entfernung  
von ungefähr 6 Breitengraden paralell  
fließend begleitet. Diese beiden Flüsse,  
der eine mit südlicher der andere mit  
nördlicher Hauptrichtung, werden infolge  
eines Vertrags vom Jahre 1750 von  
einer portugiesisch-spanischen Demar-  
kationskommission im Jahre 1759 als  
Grenzflüsse markirt. Nachdem der Grenz-  
vertrag von 1750 durch Kriege u. s. w.  
unzulässig geworden war, wurde 1777 ein  
neuer abgeschlossen, der aber die Demar-  
kation von 1759 nicht annulirte. Als  
die portugiesisch-spanische Grenzkommissi-  
on nun an den Paraguay-fluss kam,  
wollten die Spanier denselben nicht als  
den wahren Paraguay-fluss anerkennen,  
da er das zu klein sei und seitens die  
Reise Aufsaufwärts fort, bis sie nach  
ihrem Sinne den richtigen Paraguay-fluss,  
d. h. den Rio Chapeco der Portugiesen  
gefunden hatten, der zufällig im Rio  
Chapeco gleichfalls in den Iguaçu mün-  
det, auch einen solchen Gegenvorwurf hat,  
wie der Paraguay-fluss in Santo An-  
tonio. Diese beiden Flüsse, mit ähnlicher  
Richtung wenigstens im Unterlauf, aber  
viel westlicher Mündung in den entspre-  
chenden Hauptfluss und namentlich in  
ihrem Oberlauf viel weiter nach Westen  
sich erstreckend, galten nun den Spaniern  
und später den Argentinern als Grenz-  
flüsse, wodurch ein schönes Stück vom  
portugiesischen Gebiet abgeschnitten wurde.  
Ein 1857 zwischen der argentinischen und  
brasiliianischen Regierung abgeschlossener  
Vertrag, in welchem Argentinien den Pe-  
riy-fluss und Santo Antonio als  
Grenzflüsse anerkannte, wurde vom ar-  
gentinischen Kongress nicht ratifiziert und  
alle seither gemachten Versuche Argenti-  
nen zu dieser Anerkennung zu bera-  
gen, haben keinen Erfolg gehabt.

Der Justizminister hat an die Go-  
vernadoren der verschiedenen Staaten  
folgendes Bittular gefandt:

Da über die Auslegung des Art. 1  
des Dekrets vom 15. Dez. 1889, in Be-  
zug auf die Regulierung des Nachlasses  
in Brasilien wohnhafter Ausländer,  
welche nach Infrastrukturen des erwähnten  
Dekrets sterben, Zweifel entstanden, in-  
dem manche Leute der Meinung sind,  
dass diese Verstorbenen als brasiliianische  
Bürger zu betrachten seien, andere da-  
gegen meinen, dass dieselben ihre Eigen-  
schaft als Ausländer behaupten, weil die  
zu ihrer Entschließung bewilligte Frei-  
heit noch nicht abgelaufen war, so erkläre ich  
hiermit, dass man jenen Ausländern  
nicht eher die Absicht, die Vergünstigung  
des Gesetzes anzunehmen, aufstreben tam,  
als nach Verlauf der zeitgesteckten Frei-  
heit, und bewahren dieselben ihre Nationalität  
innerhalb dieser Freiheit, wenn sie nicht  
ausdrücklich auf sie verzichten.

Um brasiliianischen Minister in  
Belgien ist der Barão de Teixeira ernannt  
worden.

In Rio präsentirte sich am Montag  
bei dem Banco dos Estados Unidos  
do Brasil João Lourenço Gonçalves de  
Carvalho, um einige Wechsel im Betrage  
von Beträgen von ca. 5 Contos zu dis-  
kontieren. Da die Wechsel als gefälscht  
erkannt wurden, ließ man den Mann  
verhaften und nach der 5. Polizeistation  
bringen. Er gestand das Verbrechen ein,  
nahm dann ein Papier mit einem wei-  
ßen Pulver aus der Tasche, bestreute  
das Pulver und am andern Morgen  
fand man ihn tot in der Zelle. Bei  
ihm vorgefundene Briefe bestätigten, dass  
er sich vergiftet hatte.

In Pelotas ist ein Konflikt vor-  
gekommen zwischen dem 29. Bataillon  
und der Polizei. Die Musketiere des ge-  
nannten Regiments waren mit einem  
Polizeisoldaten in Wortwechsel geraten;  
es kam nun der Befehl der Polizei  
dass dazu und vertheidigte seinen  
Mannen mit dem Säbel. Da kam aber  
der Kommandant der Polizei und da Blaque  
sich nicht beruhigen wollte, ließ er ihn  
bestrafen. Aber das rührte andere Fol-

daten vor das Gefängnis um sich an  
Blaque zu rächen. Dabei wurden Fen-  
ster und Türen zerbrochen. Blaque und  
die Polizeisoldaten suchten das Bettel.  
Endlich gelang es den Offizieren des 29.  
Bataillons, die Ruhe und Disziplin wieder  
herzustellen. Einige Polizeisoldaten wur-  
den verwundet.

Das Dekret, welches alle The-  
sourarien der Vereinigten Staaten von  
Brasilien reformirt, ist am 6. d. Ms.  
von der Regierung unterzeichnet worden.  
Wie verlautet, wurden die Gehälter der  
Angestellten der Thebourarien in dem  
Dekret erhöht.

### Bersammlung.

Im Hause des Herrn E. Canac findet  
am Sonnabend, den 29. d. Ms., 4 Uhr  
Nachmittags eine Generalversammlung  
der hiesigen republikanischen Partei statt.  
Es liegen sehr wichtige Angelegenheiten  
zur Erledigung vor und ist es daher  
dringend nothwendig, dass sämtliche  
Mitglieder des Klubs zur Versammlung  
erscheinen.

## ANNUNCIOS

O Conselho de Intendencia  
Municipal d'esta cidade de Joinville.

Considerando impropositivo e de  
cobrança difícil e vexatorio o imposto  
municipal sobre exportação de madei-  
ras, de arroos e de outros ceras.

Determinou em sessão de hoje que  
de hoje em diante não se cobrariam  
mais semelhantes impostos.

Le para que chegue ao conhecimento  
dos interessados, lavrou-se o presente  
editorial, que será publicado pela imprensa.

Secretaria do Conselho da Intenden-  
cia Municipal de Joinville, 8 de Março de 1890.

O Secretario: Otto Lauer.

Concertos em machinas  
de costura serão feitos por preços  
baratíssimos de

M. Fichtler,  
mechanico.

Registro geral  
de

HYPOTHÉCAS

O abaixo assinado oficial do re-  
gistro geral das hypothécas e 2 tabel-  
ião d'esta comarca, participa ao res-  
ponsável público e aos interessados, que  
acha-se aberto o registro todos os dias  
uteis das 6 horas da manhã às 6 da  
tarde, em seu cartório árua do Princípe,  
nesta cidade, onde poderá ser  
encontrado para os misteres de tabel-  
ião a qualquer hora do dia ou da noite.

Joinville, 17 de Março de 1890.  
John José Machado da Costa.

### EDITAL

A Intendencia Municipal d'esta Cidade  
faça publico, que em sessão de hoje  
resolvo, - attendendo a proposta do  
Cidadão intendente Victorino de Souza  
Baellar, - tornar á seu cargo a lim-  
peza das valas das ruas desta Cidade  
visto não ser feito esse serviço com  
a preciosa regularidade, sujeitando os  
possuidores de terrenos, onde houver

valas, ao pagamento de vinte reis  
por metro corrente.

E para que chegue ao conhecimento  
de todos, lavrou-se o presente editorial,  
que será publicado pela imprensa.  
Secretaria da Intendencia Municipal  
de Joinville, 22 de Março de 1890.

O Presidente: Ernesto Canac  
O Secretario: Otto Lauer.

### Editorial

O Presidente do Conselho de Inten-  
dencia Municipal d'esta Cidade, em  
observância das Arts. 9 e 13 do decreto  
nº. 200 A, de 8 de Fevereiro do  
corrente anno, faz publico, que nomeou  
para fazer parte da Comissão Distric-  
tal, o cidadão abaixo designado, que  
será obrigado a comparecer para o  
respectivo trabalho no lugar também  
abaixo designado, nos dias e horas  
marcados pelo citado Regulamento.

Nome do cidadão designado:  
Capitão João Evangelista Leal.

Edifício onde deve reunir-se a Com-  
issão:

Piso da Intendencia Municipal d'esta  
Cidade.

F para que chegue ao conhecimento  
de todos, lavrou-se presente, que  
será affixado no lugar do costume  
e publicado pela imprensa.  
Intendencia Municipal de Joinville,  
22 de Março de 1890.

O Presidente: Ernesto Canac.

O Secretario: Otto Lauer.

### EDITAL.

A proxima sessão ordinaria desta  
Intendencia terá lugar no dia 27 do  
corrente mes, ás 5 horas da tarde,  
no lugar do costume.

Secretaria da Intendencia Municipal  
de Joinville, 8 de Março de 1890.

O presidente: Ernesto Canac.

O secretario: Otto Lauer.

## Club Republicano

### de JOINVILLE.

Avisa-se aos socios d'este Club e  
aos membros dos directorios dos clubs  
republicanos filiados que no dia 29 do  
corrente pelas 4 horas da tarde em  
casa do cidadão Presidente Ernesto  
Canac haverá reunião geral de todos  
os socios para se tratar de diversos  
assuntos de interesse geral e político.

Espera-se que todos os socios com-  
parecerão a esta reunião.

Joinville, 24 de Março de 1890.

O 1º. Secretario: J. E. Leal.

## VENDE-SE

por preço commodo um ALAMBIQUE  
grande e em bom estado em casa de  
Viuva Jordan & Filho.

### ANNUNCIO.

O abaixo assinado procurador do  
Conselho Municipal d'esta cidade faz  
saber, que devem ser pagos ao cofre  
municipal todos os impostos municipais  
(contribuição dos terrenos, im-  
posto de continuação de negocio, sobre  
engenhos e fabricas, sobre carros e  
carroças, lanchas e canoas de ganho,  
animas de montaria etc. etc.) até o  
dia 30 de Abril do corrente anno, quem  
não o cumprir, pagará uma multa de  
10%, sobre o valor do imposto e fin-  
dos mais 30 dias será executado.

Joinville, 28 de Fevereiro de 1890.

Eugenio Schmidt.

## Aguas mineraes

### Aguas gazosas

venudem-se nos principaes armazens  
como tambem na pharmacia da O.  
Hygom.

### Hygom & Fibiger.

## Vende-se

por preço commodo um ca-  
vallo manso, novo e bon  
para ensilhar. Informa se  
na direccão desta folha.

## Hotel Ypiranga

com

### Bilhar, Jogo de bola e

### CAFÉ

em Joinville,  
RUAD'AGUA.

O proprietario deste estabelecimen-  
to pela longa pratica de 12 annos,  
que tem e como brasileiro conhecedor  
dos costumes brasileiros e estrangeiros,  
offere aos Srs. passageiros bons com-  
odos, boa meza, accio, promptida a  
qualquer hora.

BANHOS FRIOS E QUENTES.

Preço um a trez milreis  
por dia.

Coxeira para animaes e carros.

— Estado de Santa Catharina. —

(Perto do desembarque).

João Antônio Correa Maia.

### ATTENÇÃO!

Sob a firma Áereo & Salles, os  
abaixo assinados firmaram um  
contrato social tendo como principal  
ramo de negocio o corte de carnes  
verdes, cujo apossego se acha estabe-  
lecido na Rua de S. Pedro d'esta  
cidade a cargo do socio João Ribeiro  
de Abreu,

a 200 Ra. o kilo.

A compra e venda de gado fica a  
cargo do socio Francisco Simões de  
Salles no lugar S. Miguel do munici-  
ípio de S. Bento onde o mesmo socio  
fixará sua residencia.

Os que se ocupam do mesmo ramo  
de negocio encontrarão sempre a venda  
na invernada de S. Miguel, por preços  
razoáveis, rezeis gordos e em condições  
proprias para o apossego.

Garante-se ao publico o maior accio  
e promptidão tanto nas vendas de car-  
nes verdes, como em tudo que for con-  
cemente ao mesmo ramo de negocio.

João Ribeiro de Abreu.  
Francisco Simões de Salles.

Typ.Bedim. — Joinville